



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 1139 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER A DÍVIDA COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ E CONTRATAR O PARCELAMENTO DA MESMA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer a Dívida no valor histórico de R\$ 524.121,43 (quinhentos e vinte quatro mil, cento e vinte um reais e quarenta e três) centavos) com a Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ.
- Art. 2º - Fica ainda autorizado a negociar o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas fixas de R\$ 22.944,76 (vinte dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) que em função do financiamento monta um saldo devedor de R\$ 826.011,40 (oitocentos e vinte seis mil, onze reais e quarenta centavos).
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de dezembro de 1997


CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal